



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

25.086.828/0001-35

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPÃO TO.

TOCANTINS

**Autoriza a Doação de Imóvel que se
especifica, e Dá outras Providências.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO
TOCANTINS**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu
SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, ao Sr. LUCAS MENDES VIEGAS, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XX1-00, portador do RG sob nº 7.433.010 SSP/GO, residente e domiciliado a Avenida Sampaio, Quadra 03, Lote 06, Bairro Parque das Estrelas, CEP 77.980-000, Sampaio/TO, o seguinte imóvel:

I - LOTE URBANO, QUADRA 09, LOTE 03, Área Total 222,00m², PARTINDO DO PONTO NUMERO 01, SITUADO NA DIVISA DO LOTE NUMERO 08 COM A RUA MANOEL MATOS, SEGUE POR ESSA RUA POR UMA DISTANCIA DE 12 METROS ATE O PONTO NUMERO 2; DAÍ, SIGA PELA DIREITA COM UM RUMO DE 90°00'00" E UMA DISTANCIA DE 18,50METRS ATE O PONTO 3 CONFRONTADO COM O LOTE 10; DAI, SEGUE PELA DIREITA, COM UM RUMO DE 90°00'00" CONFRONTANDO COM O S.r. RAIMUNDO LIMA DE SOUSA; DAI, SEGUE PELA DIREITA COM UM RUMO DE 90°0'00" POR UMA DISTANCIA DE 18,50 METROS ATE O PONTO 1, CONFRONTANDO COM O LOTE 8.

§ 1º O terreno doado destina-se a construção e instalação de uma serralheria.

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 2º O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Sampaio/TO em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Planta de Valores Genéricos do Município de Sampaio (Lei Municipal nº 099/2021, de 31 de dezembro de 2021) do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 002/2021, de 15 de dezembro de 2021).

§ 3º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública/termo de doação, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Sete (07) dias do mês de Março (03) do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal